



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.196 de 05 de maio de 2015

(Projeto de Lei nº 019/2015, autoria do executivo)

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
PUBLICADO E AFIXADO NO
LUGAR DE COSTUME

05 / 05 / 2015

Agilce

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e foi sancionada a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Canarana, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, sendo o pagamento feito diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente - Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 06 (seis) salários mínimos vigentes à época do pagamento.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no Art. 100, § 8º da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber por meio da RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 06 de maio de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal



INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

ADAILCE GUIMARAES SILVA

[Encerrar](#)

Matérias do D.O.C.

- TCE
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
- Detalhe da Matéria

- Data do Cadastro:12/05/2015
- Categoria:ATO
- Título: Lei Municipal nº1.196 de 05 de maio de 2015
- Status:**Publicado**
- N° Diário Oficial:623
- Documento ODT:[Download](#)
- [Voltar](#)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Canabrava do Norte - MT, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 139 da Lei Federal n.º 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na sua Lei de criação N° 121 de 10 de setembro de 1997, órgão deliberativo e controlador das políticas pela execução da IV Conferência Municipal dos Direitos Humanos de Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 – Criar a Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal dos Direitos Humanos de Criança e do Adolescente, que terá como tema: “**Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente**”.

Art. 2 - A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

Paulo Adolfo Simões – Igreja Católica

Ótávio Alves Lopes – Igrejas Evangélicas

Marilisa Queiroz de Souza – Secretária Municipal de Assistência Social

Jackelinne Homera Costa e Silva - Secretária Municipal de Saúde

M. Ângela Lima Barreto - Adolescente da Escola Estadual Elias Bento

Alexandre Supriano Nascimento - Adolescente da Escola Estadual Elias Bento

Alefi de Lima Vieira - Adolescente do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Sulani Rodrigues Correa - Conselheira Tutelar

Eriene Lopes Brediza Marques - Conselheira Tutelar

Art. 3 – A Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal dos Direitos Humanos de Criança e do Adolescente terá como coordenador o conselheiro Paulo Adolfo Simões e as seguintes competências:

Organizar e coordenar a realização da IV Conferência Municipal dos Direitos Humanos de Criança e do Adolescente. Subsidiar, orientar e acompanhar a realização e resultados da Conferência. Organiza e acompanhar a operacionalização da IV Conferência Municipal dos Direitos Humanos de Criança e do Adolescente. Propor e encaminhar para aprovação da Plenária, critérios de definição de delegados, regimento interno, metodologia e divulgação. Manter a plenária informada sobre o andamento das providências operacionais de sistematização da IV Conferência Municipal dos Direitos Humanos de Criança e do Adolescente.

Art. 4 – Para a operacionalização da IV Conferência Municipal dos Direitos Humanos de Criança e do Adolescente, a comissão organizadora contará com apoio técnico e operacional dos seguintes órgãos:

Secretaria Executiva do CMDCA; Órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 5 – A Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal dos Direitos Humanos de Criança e do Adolescente terão suas responsabilidades cessadas após a realização da mesma.

Art. 6 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte – MT, 04 de Maio de 2015.

Paulo Adolfo Simões

Presidente do CMDCA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 002/2015**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Canabrava do Norte - MT, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 139 da Lei Federal n.º 8069 de 13 de julho de 1990

(Estatuto da Criança e do Adolescente), e na sua Lei de criação N° 121 de 10 de setembro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1 – Convocar a IV Conferência Municipal dos Direitos Humanos de Criança e Adolescente, a se realizar no dia 28 Maio de 2015, tendo como tema: “**Política e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - fortalecendo os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente**”.

Art.2 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte – MT, 28 de Maio de 2015.

Paulo Adolfo Simões

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°1.196 DE 05 DE MAIO DE 2015**

(Projeto de Lei nº 019/2015, autoria do executivo)

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e foi sancionada a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Canarana, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, sendo o pagamento feito diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que tenham valor igual ou inferior a 06 (seis) salários mínimos vigentes à época do pagamento.

Art. 2º - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no Art. 100, § 8º da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber por meio da RPV.

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 06 de maio de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 23/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA - MT